

Republicação por erro material

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera dispositivos da Instrução Normativa TCE-PI nº 005/2025, que dispõe sobre transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais, quando executadas pelos jurisdicionados do TCE-PI, e estabelece orientações adicionais quanto à sua execução.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa TCE-PI Nº 05/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º

II –

a)

1. Na seção destinada à divulgação dos dados da Receita, deve-se realizar a identificação das emendas recebidas por meio de classificações específicas definidas pelo órgão central de contabilidade da União e pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas respectivas atribuições, bem como possibilitar a busca por meio de filtro(s) de pesquisa que facilite(m) o acesso a informações relacionadas às emendas parlamentares.

2. Na seção destinada à divulgação dos dados da Despesa, deve-se realizar a identificação das despesas custeadas por emendas por meio de classificações específicas definidas pelo órgão central de contabilidade da União e pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas respectivas atribuições, bem como possibilitar a busca por meio de filtro(s) de pesquisa que facilite(m) o acesso a informações relacionadas às emendas parlamentares.

b)

2. Na seção destinada à divulgação dos dados da Despesa, deve-se realizar a identificação das despesas custeadas por emendas próprias por meio de classificações específicas definidas pelo órgão central de contabilidade da União e pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas respectivas atribuições, bem como possibilitar a busca por meio de filtro(s) de pesquisa que facilite(m) o acesso a informações relacionadas às emendas parlamentares.

.....

Art. 6º

II –

a) demonstraç o da conson ncia do objeto a ser executado com a finalidade do programa e da a o or ament ria, no caso de emenda impositiva pr pria e de execu o direta;

b) demonstraç o da compatibilidade com a lei de diretrizes or ament rias e com o plano plurianual, inclusive com designa o das metas quantitativas/qualitativas relacionadas, no caso de emenda impositiva pr pria e de execu o direta;

.....
IV –.....

a) demonstraç o da disponibiliza o das informa es sobre emendas parlamentares em portal oficial, de modo a garantir a rastreabilidade e controle dos gastos, inclusive a exist ncia de se o espec fica para informa es e dados para acompanhamento resumido da execu o das emendas, conforme inciso II do art. 5  desta Instru o Normativa.

.....
Art. 11.....

  1  A execu o de emendas estaduais e municipais fica condicionada   emiss o de certid o que ateste o atendimento de crit rios de transpar ncia e rastreabilidade, com validade de 1 (um) ano, expedida pela Diretoria de Fiscaliza o da Secretaria de Controle Externo do TCE-PI competente para a fiscaliza o tem tica de transpar ncia p blica, no prazo de 5 dias  teis a contar do recebimento.

.....
  3  A certid o de que trata o   1  poder  ser revista a qualquer tempo, havendo not cia de descumprimento dos requisitos de transpar ncia e rastreabilidade, garantida notifica o ao gestor e ao titular da unidade central e controle interno por meio de avisos cadastrados nos sistemas de presta o de contas e e-mail informado via Gestor Web.” (NR).

Art. 2  A Instru o Normativa TCE-PI N  05/2025 passa a vigorar com as seguintes inclu es:

“Art. 2 

VIII-A - Execu o direta: modalidade de execu o dos recursos de emendas parlamentares pr prias em que os recursos s o alocados diretamente na a o ou projeto de  rg o ou entidade do Poder Executivo, respons vel pela contrata o, execu o e pagamento das despesas.

.....
Art. 7 

  3  Dever o ser disponibilizados, na mesma forma e prazo do par grafo anterior, os relat rios de gest o e eventual documenta o anexa relativas   presta o de contas da execu o dos planos de trabalho.” (NR).

Art. 3  Revoga-se o item “1” da al nea “b” do inciso “II” do art. 5  da Instru o Normativa TCE-PI N  05/2025.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2026.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 19.02.26, republicado em 23.02.26.